



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.479, DE 08 DE JULHO DE 2010
(DOM 08.07.2010 – N. 2480, ANO XI)

ALTERA o disposto no §1º e **ACRESCENTA** o §4º, todos do artigo 4º da Lei nº 1.349 de 07 de julho de 2009, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O artigo 4º da Lei nº 1.349, de 07 de julho de 2009 passa a vigorar com nova redação introduzida em seu §1º, e acrescido do §4º, os quais passam a dispor o seguinte:

“Art. 4.º (...)

~~§ 1.º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município e por serem agentes públicos com mandato eletivo, aos conselheiros tutelares não serão devidos quaisquer outros valores além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo, inclusive horas extras pelo plantão na forma de sobreaviso efetuado, salvo abono natalino e o abono pecuniário de 1/3 de férias;~~

§ 1.º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município e serem agentes públicos com mandato eletivo, aos conselheiros tutelares não serão devidos quaisquer outros valores além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo, salvo abono natalino, abono pecuniário de 1/3 de férias e horas extras pelo plantão na forma de sobreaviso efetuado. (Redação dada pela Lei n. 1.636, de 12 de janeiro de 2012).

...

§ 4.º Aos conselheiros tutelares eleitos Coordenadores de seus respectivos conselhos e ao conselheiro tutelar eleito Coordenador Geral dos Conselhos Tutelares, na forma de seu Regimento Interno, será concedida gratificação de cinquenta por cento, a ser calculada pelo valor do subsídio mensal do Conselheiro.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus.

JOÃO COÊLHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Alterada pela Lei n. 1.636 de 12 de janeiro de 2012, publicada no DOM 2848 de 13.01.2012.

Revogada pela Lei n. 2939, de 11.08.2022. Publicada no DOM de 11.08.2022 – Edição n. 5404, Ano XXIII.

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 8 de julho de 2010.

Ano XI, Edição 2480 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.474, DE 08 DE JULHO DE 2010.

MODIFICA a denominação, as finalidades e as competências do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, definidas na Lei Municipal nº 1.318 de 16 de abril de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º A denominação, as finalidades e as competências do INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, autarquia municipal criada pela Lei nº 687 de 13 de dezembro de 2002, e reestruturada pela Lei nº 1.318 de 16 de abril de 2009, ficam modificadas nos termos desta Lei.

Art. 2º O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB passa a denominar-se INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB.

Art. 3º O INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB é autarquia municipal integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, na forma da Lei nº 1.318 de 16 de abril de 2009, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus.

Art. 4º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o IMPLURB tem por finalidades a execução de políticas públicas de ordem social nas áreas habitacional e fundiária, voltadas à melhoria das condições de vida e ao convívio na comunidade; a gestão do Sistema Municipal de Planejamento Urbano; e a definição de políticas de controle do desenvolvimento urbano e fundiário do Município, com base nas diretrizes do Plano Diretor Urbano Ambiental, constituindo-se como seu órgão executivo, no âmbito do município de Manaus, especialmente para o exercício do poder de polícia administrativa nos setores que lhe são afetos.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB:

I - definição de políticas públicas, planejamento, coordenação, controle e fiscalização, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, das ações e obras de natureza habitacional e fundiária destinadas à reordenação da cidade de Manaus, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

II - definição de políticas, planejamento, execução, coordenação, controle e fiscalização, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, das atividades e obras ligadas ao desenvolvimento urbano e fundiário do município de Manaus;

III - acompanhamento, difusão, monitoramento, fiscalização e revisão da política urbana, em especial das ações e obras incluídas no Plano Diretor Urbano Ambiental de Manaus;

IV - proposição de programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Urbano Ambiental de Manaus;

V - garantia, à coletividade, do direito de defesa da função social e da democratização da gestão urbana;

VI - levantamento e acompanhamento das áreas públicas do município de Manaus localizadas em loteamentos aprovados, mantendo o acervo técnico atualizado;

VII - assessoramento e apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados vinculados à área de atuação do Instituto;

VIII - acompanhamento, monitoramento e execução das medidas que assegurem a reordenação urbana da cidade de Manaus, bem como da preservação de seu Centro Histórico;

IX - aprovação, licenciamento e expedição de habite-se e de certidões técnicas quanto ao uso e à ocupação do solo, de acordo com a legislação urbanística vigente;

X - fiscalização, interdição e realização de demolições decorrentes de autorização administrativa de obras realizadas em logradouros públicos, quando necessário, observadas as etapas previstas na legislação urbanística vigente;

XI - análise e avaliação da situação fisioteritorial, de natureza global ou setorial, no âmbito de Manaus;

XII - articulação de ações voltadas ao ordenamento urbano junto aos demais órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, integrantes do Sistema de Planejamento Urbano, bem como às entidades não-governamentais;

XIII - definição dos valores básicos para cálculo de contrapartida nos processos de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso;

XIV - estabelecimento de diretrizes para a elaboração de planos e projetos, mediante a consolidação das propostas de ações dos órgãos e entidades municipais, visando ao desenvolvimento urbanístico e habitacional do Município;

XV - elaboração de diretrizes para o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano;

XVI - implementação do Sistema Municipal de Geoprocessamento;

LEI Nº 1.478, DE 08 DE JULHO DE 2010.

SUPRIME o dispositivo da Lei nº 1.432 de 26 de março de 2010, que cria a Secretaria Municipal de Juventude - SEMJE -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica revogado o § 2º e transformado o § 1º em parágrafo único da Lei nº 1.432, de 26 de março de 2010, passando a ter a seguinte redação:

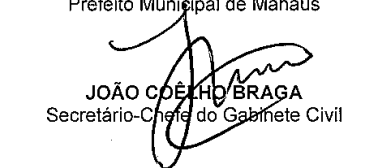
“Art. 5º *omissis*.”

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria, conforme descrito no Anexo Único que integra esta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.479, DE 08 DE JULHO DE 2010.

ALTERA o disposto no §1º e **ACRESCENTA** o §4º, todos do artigo 4º da Lei nº 1.349 de 07 de julho de 2009, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.349, de 07 de julho de 2009 passa a vigorar com nova redação introduzida em seu §1º, e acrescido do §4º, os quais passam a dispor o seguinte:

“Art. 4º (...)”

§1º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município e por serem agentes públicos com mandato eletivo, aos conselheiros tutelares não serão devidos quaisquer outros valores além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo, inclusive horas extras pelo plantão na forma de sobreaviso efetuado, salvo abono natalino e o abono pecuniário de 1/3 de férias;

...

§4º Aos conselheiros tutelares eleitos Coordenadores de seus respectivos conselhos e ao conselheiro tutelar eleito Coordenador Geral dos Conselhos Tutelares, na forma de seu Regimento Interno, será concedida gratificação de cinquenta por cento, a ser calculada pelo valor do subsídio mensal do Conselheiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.481, DE 08 DE JULHO DE 2010.

MODIFICA os itens 3 e 5 do Anexo Único da Lei nº 1.296 de 02-12-2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam modificados os itens 3 e 5 do Anexo Único da Lei nº 1.296 de 02-12-2008, que passa a conter a seguinte redação:

Anexo Único

ITEM	NOME PROPOSTO	Nº DE SALAS DE AULA
03	Escola Municipal Vinicius de Moraes	12
05	Escola Municipal Profª Maria Rodrigues Tapajós	10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de julho de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

(*) DECRETO Nº 0587, DE 06 DE JULHO DE 2010

CRIA Comissão Técnica Especial de Implantação de Projetos Logísticos – TEIPL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município,